

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1737/78 (Reautuado em 13/05/79)

INTERESSADO: LAUCIR ALBERTO VITULLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Análise de Balanços, no Departamento de Contabilidade da FAE de Jahu

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1659 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, pelo of. nº 05/79, de 17/05/79, solicita autorização para contratar Laucir Alberto Vitulli, a fim de lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina obrigatória Análise de Balanços, junto ao Departamento de Contabilidade, no Curso de Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O proposto é bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo da Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado", Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito "Braz Cubas" de Mogi das Cruzes e portador do Certificado de Habilitação de Professores das Disciplinas Específicas do Ensino Técnico Comercial, com direito a registro de Professor de Ensino de 2º Grau em Contabilidade Industrial e Agrícola, Técnica Orçamentária e Contabilidade Pública e Estrutura e Análise de Balanço. Realizou, ainda, curso de Extensão Universitária sobre "Informática para a Administração", promovido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, com duração de maio a setembro, de 1974. Foi aprovado, pelo Parecer CEE Nº 1628/78 deste Conselho, para lecionar, na qualidade de Professor I, junto à mesma entidade, a disciplina obrigatória Contabilidade Geral.

Embora o proposto não tenha estudado a disciplina Análise de Balanços sob esta denominação em seu curso de bacharelado em Ciências Econômicas, nela obteve licenciatura pelo Curso Especial de Educação Técnica, de acordo com a Portaria Ministerial nº 512/67, além de ter estudado matérias afins em seu curso regular de bacharelado.

A grade horária apresentada pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu é aceitável em relação as atividades profissionais, não docentes, de Balanço Geral, disciplina para a qual o interessado já obteve parecer favorável deste Conselho sob o n° de 1624/78. Por essa razão, a CETG, em sua sessão de 29/8/79, baixou em diligência o processo, a fim de que a Assessoria Técnica solicitasse nova grade horária das atividades decentes do interessado, especificando os horários de ambas as disciplinas a seu cargo. Em 09/10/79, pelo of. n° 23/79, o Diretor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu esclareceu que Laucir Alberto Vitulli, desde março do corrente ano, não mais leciona a disciplina Contabilidade Geral .

## II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Laucir Alberto Vitulli, para lecionar a disciplina obrigatória Análise de Balanços , junto ao Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1981.

A renovação da autorização dependerá de apresentação de comprovante deste haver atendido ao disposto no art. 4° da Deliberação CEE n° 8/76.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer- Relator

## III - DECISÃO DA ~~CMA~~ CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos,

Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE